



CONTRATO Nº 23030102-CMVC, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COM A PESSOA FÍSICA SR. ANTONIO ERIVELTO TAVARES DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Pessoa Física **ANTONIO ERIVELTO TAVARES DA SILVA**, engenheiro Civil, inscrito no CREA 15032, inscrito no CPF 813.670.153-91, com endereço à Rua Projetada 01 (Loteamento Manoel Joana), 136, bairro Nossa Senhora de Fátima, Viçosa do Ceará, CEP 62.300-000, estado do Ceará, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 10/2023-CMVC, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA/REFORMA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 10/2023-CMVC, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de **VIÇOSA DO CEARÁ**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo, devendo ser pago em 02 (duas) parcelas conforme item 3.1.1, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

3.1.1. As duas parcelas a que se referem o item acima serão pagas da seguinte forma:

9.1.1.1. A **primeira parcela**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, depois de realizado a fiscalização de 50% (cinquenta por cento) da execução dos serviços, conforme medição;

9.1.1.3. A **segunda parcela**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, depois de realizado fiscalização de **100% (cem por cento)** da execução dos serviços e entregue o **Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço**.

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para atuar na fiscalização e acompanhamento das obras e reforma do prédio da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, conforme Contrato nº 2022.11.07.01 e Projeto Básico da Licitação TP 002/2022-CMVC. Forma de pagamento: • 50% (cinquenta por cento) do valor total, depois de	SERVIÇO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



realizado a fiscalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente da execução dos serviços, conforme medição; • 50% (cinquenta por cento) do valor total, depois de realizado a fiscalização de 100% (cem por cento) do saldo remanescente da execução dos serviços e entregue o Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço. Obs.: A responsabilidade técnica se iniciará a partir da data de assinatura do contrato decorrentes deste processo, em virtude do encerramento do contrato do engenheiro anterior, devendo o(a) novo(a) contratado(a) providenciar no prazo de 10 (dez) dias após a contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de fiscalização da obra/serviço.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

8.5. Ter e manter atualizado um banco de dados contendo os documentos relevantes ao bom acompanhamento da obra, a exemplo dos projetos de engenharia, cronogramas, fotos, Anotações de



Responsabilidade Técnica (ARTs), orçamentos, licenças e outros documentos, bem como todas as revisões e alterações destes. Emitir (ART) de fiscalização;

8.6. Organização final da documentação geral das obras, com o arquivo de tudo que se refere às mesmas, inclusive em meio digital;

8.7. Atendimento ao presidente da Câmara visando resolver entraves e tirar dúvidas quando da execução da obra de reforma e melhoria; Prestar orientação técnica para os servidores da Câmara municipal, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações; Expedir Termo de aceitação da obra concluída; O profissional deverá fazer o acompanhamento semanal na Obra de Reforma da Câmara "in loco", no mínimo, 3 (três) vezes por semana; Dirimir e registrar todos os serviços e ocorrência em diário da obra, fornecido pela empresa/Pessoa Física executora; Executar as medições bem como os seus relatórios.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.



Câmara Municipal de
VIÇOSA DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, elemento de despesa Nº 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, 01 de março de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
CONTRATANTE

ANTONIO ERIVELTO TAVARES DA SILVA
CPF 813.670.153-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome:
CPF/MF: 078.315.253-19

02.
Nome:
CPF/MF: 071.617.183-09